



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 26/12/2022

N/OF. N° 646/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 364/XV/1ª (PAN) – Assegura mais tempo de descanso e lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos sectores público e privado.

(Separata nº 34, DAR, de 26 de Novembro de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 Telex: 968 037 126
E-mail: geral@sindicatovidreiro.pt
NIF: 501 082 832

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 364/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico administrativo@sindicatovidreiro.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 364/XV/1ª (PAN) – Assegura mais tempo de descanso e lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos sectores público e privado.**

O Projecto de Lei n.º 364/XV/1.ª apresentado à Assembleia da República pelo PAN visa equiparar o limite aplicável ao período normal de trabalho entre o Código do Trabalho, aplicável, no essencial, ao sector privado, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável à administração pública, reduzindo, desta forma, o período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para os trabalhadores do sector privado. Adicionalmente, pretende também aumentar o período de férias para os 25 dias úteis anuais.

Na opinião desta Organização Sindical, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se por se tratar, antes de mais, de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social, materializadas numa distribuição a riqueza mais justa e, como refere o projecto lei em análise, numa maior capacidade de conciliação entre o trabalho e a vida de cada trabalhador.

Para além do facto de esta medida poder proporcionar um aumento da participação do trabalho na proporção da riqueza distribuída, hoje distribuída com grande vantagem para o capital, é fundamental sublinhar que, ao longo da história da luta por direitos laborais e pela redução do tempo de trabalho, o patronato sempre resistiu ao progresso, utilizando sempre os mesmos argumentos: as empresas não aguentam; a produtividade baixa; etc.

O facto é que, ao longo desta luta com mais de 200 anos, desde as primeiras reivindicações pelas 12 horas de trabalho diárias na Inglaterra da revolução industrial, não só foi possível, pela luta, baixar sucessivamente o período normal de trabalho, como durante esse período as mulheres puderam emancipar-se do ponto de vista profissional e as sociedades mais desenvolvidas atingiram níveis de bem-estar nunca antes conseguidos. Esta realidade, só por si, deveria acabar com qualquer resistência patronal e governamental.

Não obstante, continuamos a assistir aos mesmos argumentos recalcados, retrógrados e anacrónicos. O mesmo vivemos a respeito da dimensão do direito a férias pagas. É precisamente nos países mais desenvolvidos que se trabalham menos horas e se gozam mais dias de férias, usufruindo-se ainda salários substancialmente mais elevados.

Embora o projecto lei não se foque em questões que consideramos fundamentais em matéria de tempo de trabalho, como o são a flexibilidade relacionada com a adaptabilidade e banco de horas grupal, aspectos que, quando adicionados ao período normal de trabalho existente tornam ainda a vida dos trabalhadores mais difícil e a sua situação mais injusta, concordamos com as propostas apresentadas.

Data Marinha Grande, 26/12/2022

Assinatura

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Tele: 244 566 021 Telex: 968 037 126

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

NIF: 501 062 632